

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1648/82
INTERESSADO : ABY HENRY BRIMBERG
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
PARECER CEE : 1419/82 - CESG - APROVADO EM 15/9/82.

1 - H I S T Ó R I C O

ABY HENRY BRIMBERG, nascido aos 5 de novembro de 1932, em Cairo, Egito, querendo continuar seus estudos no Brasil, requer a declaração de equivalência de seus estudos feitos no exterior aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento.

- 1.1. Alega o requerente ter feito os estudos primários na British Boys School, em Alexandria, Egito, com 12 séries; de 1939 a 1951. Esclarece que, em 1980, ao visitar o Egito, constatou que a Escola em que estudara não mais existia;
- 1.2. Em 1952/53, matriculou-se no Woolwich, Polytechnic, atualmente Thames Polytechnia, Universidade de Londres, Inglaterra, em que estudou o 1º ano de Medicina, Física, Química e Biologia (Nível Avançado);
- 1.3. a partir do outono de 1975 até o inverno de 1977 frequentou a Pepperdine University, Los Angeles, Estados Unidos, obtendo, em abril de 1977, o diploma de Mestrado em Desenvolvimento Organizacional de Escola de Negócios e Administração.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

Tem sido orientação pacífica deste Conselho a de reconhecer a equivalência, ao nível de conclusão do segundo grau, a quem tenha tido acesso em cursos de nível superior no país de origem. É o caso do interessado que chegou a fazer cursos de pós-graduação nos Estados Unidos - o que não lhe teria sido permitido se não possuísse escolaridade correspondente à de nível secundário.

PROCESSO CEE: 1648/82 PARECER CEE 1419 /82 fls. 02

Já no ano letivo 1952/53, em Londres, tivera acesso ao curso de Medicina estudando as disciplinas: Física, Química e Biologia, em nível avançado.

Por esse motivo, o interessado faz jus à declaração de equivalência de estudos pleiteada.

3 - C O N C L U S Ã O

Os estudos feitos por Aby Henri Brimberg em Alexandria, Egito, na British Boys School, de 1939 a 1951, são declarados equivalentes aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento.

São Paulo, 20 de agosto de 1982.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
RELATOR

4 - D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de setembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente